



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

## ACÓRDÃO

*Processo nº 202000047002710/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB, do Exercício Financeiro de 2019, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, consolidada com o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM, E FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOAL IDOSA, conforme Resoluções Normativas nº 5/2018, nº 10/2019 e nº 5/2020, do TCE/GO.*

**VISTOS**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202000047002710/102-01, que tratam de **Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS**, referente ao **exercício financeiro de 2019**, apresentada de forma consolidada, para as seguintes Unidades: 3001 – Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social; 3002 – Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial; 3003 – Superintendência de Desenvolvimento, Assistência Social e Inclusão; 3004 – Superintendência dos Direitos Humanos; 3005 – Superintendência do Trabalho, Emprego e Geração de Renda; 3051 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; 3052 – Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FECAD; 3054 – Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem; 3055 – Fundo Especial dos Direitos da Pessoa Idosa; 3800 – Secretaria da Mulher do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (3801-3802-3803-3804-3805-3851-3852-3854-3855) e 3900 – Secretaria de Estado do Trabalho (3901), **ACORDA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, tendo o relatório e voto como partes deste, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - julgar **regular com ressalva** a Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS**, referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 73, caput, da Lei Orgânica e art. 209, II, do Regimento Interno deste Tribunal, em função das impropriedades identificadas pela Unidade Técnica, a saber:

- a) Saldo não fidedigno da conta Créditos de Curto Prazo (item 2.9.1.2 – Créditos de Curto Prazo); b) Divergência entre o Inventário dos Bens Móveis com o saldo registrado no Balanço Patrimonial (item 2.9.1.4.1.1 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
Inventário dos Bens Móveis); c) Não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil (item 2.9.1.4.2 – Mensuração dos Bens Móveis); d) Não envio do Inventário dos Bens Imóveis (item 2.9.1.4.2 – Gestão dos Bens Imóveis).

II - dar **quitação** aos ordenadores de despesa responsáveis, **Sr. Marcos Ferreira Cabral**, CPF 433.955.201-10, período de 01/01 a 04/10/2019 e **Sra. Lúcia Vânia Abrão**, CPF 509.083.321-49, período de 05/10 a 31/12/2019, nos termos do art. 73, §2º, da LOTCE-GO;

III - **determinar** a jurisdicionada que adote medidas com vistas à correção da impropriedade verificada na presente prestação de contas e relacionada no item I do presente Acórdão;

IV - **Cientificar** a SEDS, por meio de seu responsável legal, sobre a necessidade de adoção de providências internas que previnam a recidiva de falhas semelhantes, especialmente:

- a) a não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18;
- b) o não envio do inventário de bens imóveis, o que afronta o disposto nos itens 10 e 11, Anexo I, da RN nº 5/18.

V - **destacar**:

- a) a possibilidade de reabertura das contas, conforme §2º, do art. 129, da LOTCE-GO;
- b) e dos efeitos do art. 71, da LOTCE-GO, os processos em tramitação neste Tribunal de Contas que tratem: 1) de tomadas de contas especial; 2) de inspeções ou de auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3) de registro de atos de pessoal; 4) de obras e/ou de serviços de engenharia paralisados; e 5) de objeto cujo montante de recurso seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada;

VI - determinar o **arquivamento** dos autos.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências a seu cargo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002710

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 04/08/2022 15:36  
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 04/08/2022 15:36  
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 01/08/2022 15:22  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 03/08/2022 13:42  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 02/08/2022 11:21  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 03/08/2022 08:57  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 02/08/2022 14:24  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 01/08/2022 16:06  
Função: Procurador assinante

